



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DESMEMBRAR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE A CULTURA, COM A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE CULTURA, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica desmembrado do Departamento de Educação, Cultura e Esporte a Cultura, com a criação do Departamento de Cultura na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O item 1, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 1.03 e com o acréscimo do item 1.09:

**“Art. 12. ....**

**I – .....**

**1 – .....**

**1.03 – Departamento de Educação e Esporte;**

**1.09 – Departamento de Cultura.**

**.....”**

**Art. 3º** O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 2 e com o acréscimo do item 7:

**“Art. 14. ....**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

.....

**III** – .....

.....

**2** – Departamento de Educação e Esporte;

.....

**7** – Departamento de Cultura.

**Art. 4º** O artigo 22, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

### “DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

**Art. 22.** O Departamento de Educação e Esporte como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

**I** – planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

**II** – agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do transporte escolar e da alimentação escolar;

**III** – executar plano político educacional do governo municipal;

**IV** – incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

**V** – executar atividades destinadas ao Departamento em cumprimento as Leis Federais, Estaduais e Municipais do ensino;

**VI** – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

**VII** – planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudos;

**VIII** – prestar assistência ao escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;

**IX** – manter a Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

**X** – planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;

**XI** – promover a assistência ao escolar relacionado ao transporte, alimentação escolar, assistência médico odontológica;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

- XII** – coordenar atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle do acervo, promovendo sua divulgação;
- XIII** – administrar a Rede Municipal de ensino;
- XIV** – realizar e gerenciar recursos de convênios destinados à área da educação;
- XV** – planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;
- XVI** – garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação, Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEB);
- XVII** – combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;
- XVIII** – promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade e a sua família;
- XIX** – criar condições de ensino em parceria com associações/entidades, visando atendimento à criança portadora de deficiência;
- XX** – gerenciar as ações de apoio e auxílio financeiro a estudantes de cursos universitários, sua participação em projetos educacionais e sociais;
- XXI** – interagir com outros departamentos municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania junto aos alunos e população;
- XXII** – discutir, elaborar e aprovar alterações no plano de carreira, para valorização do magistério municipal;
- XXIII** – discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;
- XXIV** – definir atribuições dos órgãos e regulamentar mecanismos, para tornar a escola autônoma e democrática;
- XXV** – coordenar programas de atividades no âmbito do Esporte e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;
- XXVI** – organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;
- XXVII** – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXVIII** – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**XXIX** – zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

**XXX** – planejar, coordenar e interagir com outras atividades desportivas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o esporte municipal;

**XXXI** – zelar pela conservação, manutenção dos locais de recreação e lazer, assegurando sempre o bem estar e segurança dos munícipes;

**XXXII** – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementar o esporte no Município, ampliando a sua oferta;

**XXXIII** – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Esportes, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades esportivas do Município;

**XXXIV** – planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas e de recreação no município;

**XXXV** – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de esportes, recreação e lazer;

**XXXVI** – executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 5º** A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

### “DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

**Art. 28-B.** O Departamento de Cultura como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

**I** – promover e apoiar as práticas culturais na comunidade;

**II** – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

**III** – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio cultural, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

**IV** – fiscalizar o cumprimento de todas as normas culturais, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;

**V** – planejar, organizar e desenvolver as atividades culturais no município;

**VI** – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área da cultura;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**VII** – coordenar programas de atividades no âmbito da Cultura em geral, atuando sempre em consonância com a política cultural implantada;

**VIII** – organizar o calendário de atividades culturais, de forma a possibilitar a participação da comunidade;

**IX** – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Cultura, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos programas e projetos das atividades culturais do Município;

**X** – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**XI** – implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**XII** – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**XIII** – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**XIV** – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**XV** – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos culturais e históricos de interesse do Município;

**XVI** – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**XVII** – coordenar o Programa Municipal de Fomento a Cultura, via concursos-editais;

**XVIII** – efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do município;

**XIX** – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 6º** O Departamento de Educação, Cultura e Esporte, constante do Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se de “DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE”.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o artigo 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do “DEPARTAMENTO DE CULTURA”.

**Art. 8º** O Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de 01 (um) emprego em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, com vencimento mensal de R\$ 2.773,85 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 9º** A descrição/atribuição do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

## **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**TÍTULO DO EMPREGO:** Diretor do Departamento de Educação e Esporte.

**SUPERIOR IMEDIATO:** Prefeito Municipal

### **ATRIBUIÇÕES:**

**I** – planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

**II** – agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do transporte escolar e da alimentação escolar;

**III** – executar plano político educacional do governo municipal;

**IV** – incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

**V** – executar atividades destinadas ao Departamento em cumprimento as Leis Federais, Estaduais e Municipais do ensino;

**VI** – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

**VII** – planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudos;

**VIII** – prestar assistência ao escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**IX** – manter a Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

**X** – planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;

**XI** – promover a assistência ao escolar relacionado ao transporte, alimentação escolar, assistência médico odontológica;

**XII** – coordenar atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle do acervo, promovendo sua divulgação;

**XIII** – administrar a Rede Municipal de ensino;

**XIV** – realizar e gerenciar recursos de convênios destinados à área da educação;

**XV** – planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;

**XVI** – garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação, Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEB);

**XVII** – combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

**XVIII** – promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade e a sua família;

**XIX** – criar condições de ensino em parceria com associações/entidades, visando atendimento à criança portadora de deficiência;

**XX** – gerenciar as ações de apoio e auxílio financeiro a estudantes de cursos universitários, sua participação em projetos educacionais e sociais;

**XXI** – interagir com outros departamentos municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania junto aos alunos e população;

**XXII** – discutir, elaborar e aprovar alterações no plano de carreira, para valorização do magistério municipal;

**XXIII** – discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;

**XXIV** – definir atribuições dos órgãos e regulamentar



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

mecanismos, para tornar a escola autônoma e democrática;

**XXV** – coordenar programas de atividades no âmbito do Esporte e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

**XXVI** – organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

**XXVII** – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

**XXVIII** – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

**XXIX** – zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

**XXX** – planejar, coordenar e interagir com outras atividades desportivas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o esporte municipal;

**XXXI** – zelar pela conservação, manutenção dos locais de recreação e lazer, assegurando sempre o bem estar e segurança dos munícipes;

**XXXII** – planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementar o esporte no Município, ampliando a sua oferta;

**XXXIII** – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Esportes, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades esportivas do Município;

**XXXIV** – planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas e de recreação no município;

**XXXV** – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de esportes, recreação e lazer;

**XXXVI** – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo.

**Art. 10.** O Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**





# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**TÍTULO DO EMPREGO:** Diretor do Departamento de Cultura.

**SUPERIOR IMEDIATO:** Prefeito Municipal

**ATRIBUIÇÕES:**

- I** – promover e apoiar as práticas culturais na comunidade;
- II** – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- III** – zelar pela manutenção e limpeza do patrimônio cultural, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;
- IV** – fiscalizar o cumprimento de todas as normas culturais, possibilitando a segurança e condições dos locais visitados;
- V** – planejar, organizar e desenvolver as atividades culturais no município;
- VI** – realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa, visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área da cultura;
- VII** – coordenar programas de atividades no âmbito da Cultura em geral, atuando sempre em consonância com a política cultural implantada;
- VIII** – organizar o calendário de atividades culturais, de forma a possibilitar a participação da comunidade;
- IX** – implantar e coordenar a Comissão Municipal de Cultura, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos programas e projetos das atividades culturais do Município;
- X** – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- XI** – implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- XII** – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- XIII** – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

## GABINETE DO PREFEITO



expressam a diversidade étnica e social do Município;

**XIV** – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**XV** – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos culturais e históricos de interesse do Município;

**XVI** – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**XVII** – coordenar o Programa Municipal de Fomento a Cultura, via concursos-editais;

**XVIII** – efetuar registros e documentários que garantam perpetuar a história do município;

**XIX** – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo.

**Art. 11.** Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 (Lei nº 2.084, de 30 de junho de 2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei nº 2.085, de 30 de junho de 2017) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.149, de 04 de dezembro de 2017), por meio da edição de Decreto Municipal, para adequar as alterações promovidas por esta lei e remanejar do Departamento de Educação, Cultura e Esporte para o Departamento de Cultura o Programa 0106 GESTÃO DA CULTURA.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**